



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 120 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE  
NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU**, no uso  
de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 275, da Lei Complementar nº. 045 de 06 de dezembro de 2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAURU, e

CONSIDERANDO a recessão econômica a qual vive o país, ocasionando uma grave crise financeira, impactando na população e nos municípios, devida a esta crise há redução significativa na arrecadação de impostos, gerando consequentemente a queda de repasses aos municípios, havendo, portanto, necessidade dos municípios adotar medidas econômicas para contenção dos gastos públicos;

**DECRETA:**

Art. 1º fica decretado, a partir do dia 02 de outubro de 2017, novo horário de expediente na Administração Pública Municipal de Jauru, de jornada de trabalho seis horas ininterruptas sem intervalo, sendo das 07:00 às 13:00 horas, consoante disposição do artigo 275 da Lei Complementar nº. 045/2006.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. As Secretarias de Municipais de Saúde, Educação, Obras e Assistência Social não submeterá ao novo horário de expediente, as quais funcionará das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais abrangidos pelo novo horário de expediente, sempre que for necessário e houver convocação da administração municipal, deverá atender prontamente o chamado para prestação dos serviços públicos inerentes a seu cargo/função, sem que haja incidência de quaisquer ônus para administração, tais como horas extraordinárias.

Parágrafo único: o não atendimento pelo servidor ao chamado da administração municipal, ensejará o seu retorno ao horário de expediente de oito horas diárias, quais seja, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, além de incorrer nas sanções legais esculpida no Estatuto dos Servidores Municipal - Lei Complementar nº. 045/2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Jauru, 25 de setembro de 2017

**Pedro Ferreira de Souza**  
**Prefeito Municipal**

